

promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, vez que as condições físico-estruturais da Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel (CPASI) foram melhoradas e com isso houve a diminuição em seu número de fugas.

3.2.9. Processo nº 017778-003/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Entidade Ação, Trabalho e Organização - ATO

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar eventuais irregularidades relacionadas ao Convênio nº. 04/2010, celebrado entre a SESP A e a Entidade Ação, Trabalho e Organização - ATO.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, por conta da ausência de indícios da prática de improbidade administrativa relacionadas ao Convênio nº. 04/2010, celebrado entre a SESP A e a Entidade Ação, Trabalho e Organização (ATO).

3.2.10. Processo nº 000098-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar ocorrência de Atos de Improbidade Administrativa no âmbito da SEDUC.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, pois não restaram comprovados indícios de irregularidades, tampouco de improbidade administrativa, em relação à dispensa de licitação ocorrida em 2011, no âmbito da SEDUC, que resultou na contratação da empresa Amazônia Norte Comercial e Serviço Ltda.

Registrou-se a presença, nos itens 3.2.1 a 3.2.10, dos seguintes Membros: Rosa Maria Rodrigues Carvalho, Presidente do Conselho Superior; Jorge de Mendonça Rocha, Corregedor-Geral do Ministério Público e dos Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho (relator), Leila Maria Marques de Moraes, Maria da Conceição de Mattos Sousa e Dulcelinda Lobato Pantoja.

3.3. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

3.3.1. Processo nº 000008-012/2020

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Prainha

Origem: PJ de Prainha

Assunto: Apurar sobre a implementação do Plano Municipal de Educação de acordo com metas estabelecidas no Plano Nacional.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela consequente NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP c/c art. 36 da Resolução nº 007/2019 do CPJ, ressaltando que devem ser providenciadas as retificações nos registros do Procedimento Extrajudicial, adequando-se à correta nomenclatura.

3.3.2. Processo nº 001101-382/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em Apuração

Origem: 2º PJ de Conceição do Araguaia

Assunto: Apurar prática ilegal de exposição de produtos à venda sem a clara informação a respeito do preço nos estabelecimentos comerciais da cidade.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que após a expedição de Recomendação Ministerial os estabelecimentos comerciais de Conceição do Araguaia, que omitiam preços de seus produtos, adequaram-se às normas de direito do consumidor e passaram a expor os valores de suas mercadorias.

3.3.3. Processo nº 000073-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Palestina do Pará

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar desmatamento de reserva e extração de seixo no Município de Palestina do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que a notícia de desmatamento de reserva e extração de seixo no Município de Palestina do Pará, veiculada por uma suposta ONG atuante junto a causas ambientais, não trouxe elementos precisos e suficientes que ensejassem a possibilidade de investigar de fato a situação denunciada.

3.3.4. Processo nº 000054-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará - SINDPOL

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Públicos e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar notícia de suposta prática de nepotismo na Polícia Civil do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Con-

selheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que após diligências não restou comprovada prática de nepotismo no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará.

3.3.5. Processo nº 000516-808/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em Apuração

Origem: 7ª PJ Cível e de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo de Altamira

Assunto: Fiscalizar adequação às normas de vigilância sanitária pelos estabelecimentos de venda de alimentos na Orla do Cais, em Altamira-Pa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela consequente NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP c/c art.36 da Resolução nº 007/2019 do CPJ, ressaltando que devem ser providenciadas as retificações nos registros do Procedimento Extrajudicial, adequando-se à correta nomenclatura.

3.3.6. Processo nº 014221-031/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Câmara de Vereadores de Santarém

Origem: 9ª PJ de Santarém

Assunto: Apurar, responsabilidade, em tese por eventual apropriação indevida de bem público da Câmara de Vereadores de Santarém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, uma vez que restou comprovado que não ocorreu apropriação indevida de uma "mesa de som" cuja propriedade e posse continuou a ser da Câmara de Vereadores de Belém, após a realização de alguns reparos técnicos.

3.3.7. Processo nº 000759-940/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Marabá

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar a ocorrência de supostas irregularidades no processo licitatório Pregão Presencial 017/2017/CPL/PMM, destinado a contratação de empresa para fornecimento de passagens para atender à Prefeitura Municipal de Marabá.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que após a realização de diligências ficou comprovado não ter havido quaisquer irregularidades no Pregão presencial n.º 17/2017, destinado à contratação de empresa para agenciamento e fornecimento de passagens à Prefeitura de Marabá.

3.3.8. Processo nº 000279-151/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves - FCPTN

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades nas contas de convênio entre a Fundação Cultural Tancredo Neves e o Instituto de Formação Política, Sindical, Ambiental e Profissional da Amazônia.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU receber o pedido como RECUSA FUNDAMENTADA, devendo-se designar outro membro para atuar no caso, que venha atender às determinações do Conselho Superior (fl. 67), conforme dispõe o art. 27, §3º, inciso I, da Resolução n.º 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça.

3.3.9. Processo nº 000198-151/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades por parte da Prefeitura Municipal de Belém (PMB), com relação à gestão do Largo da Palmeira e do Estacionamento do Ver-o-Peso.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, uma vez que não foram apuradas quaisquer irregularidades na gestão e administração dos espaços públicos Municipais Largo da Palmeira e Complexo do Ver-o-Peso, por parte da Prefeitura Municipal de Belém. SUGERIU, quanto à administração do Largo da Palmeira, o acompanhamento pela Promotoria de Justiça da licitação que será realizada.

3.3.10. Processo nº 000063-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Vereador Wanderlan Quaresma

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar notícia anônima de possíveis irregularidades cometidas pelo Vereador Municipal de Belém, Sr. Wanderlan Quaresma.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que em razão da falta de provas, para o ingresso da correspondente Ação, não restaram demonstradas possíveis irregularidades cometidas pelo vereador Wanderlan Quaresma, quanto à utilização de funcionários de Secretarias Municipais em sua clínica particular denominada "La Fertile"